



## Decisão Monocrática 00559/2020-9

**Processos:** 08534/2017-9, 04827/2009-9

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** JAILSON JOSE QUIUQUI

**Recorrente:** ANGELO ANTONIO CORTELETTI

**Procuradores:** Andréia Ferrari Toneiri, DIONISIO BALARINE NETO (OAB: 7431-ES)

### PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA – EXERCÍCIOS 2008 E 2009 – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

#### O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

##### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo senhor **Ângelo Antônio Corteletti**, em face do Acórdão TC 1017/2017, (Denúncia) lavrado pela Segunda Câmara deste Tribunal e proferido nos autos do Processo TC 4827/2009, o qual foi conhecido, para no mérito negar provimento conforme termos do Acórdão TC 598/2018.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

A parte dispositiva do Acórdão TC 1017/2017, tem o seguinte teor:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4827/2009, ACORDAM os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de agosto de dois mil e dezessete, por maioria, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner:

- 1. Considerar parcialmente procedente** a presente denúncia;
- 2. Excluir** responsabilidade do senhor Jailson José Quiuqui pelo ato auditado, conforme item 1.1 da Instrução Técnica Conclusiva 7200/2013;
- 3. Manter** as seguintes irregularidades, acompanhando a área técnica e Ministério Público de Contas:
  - 1.1 – Inobservância ao direito líquido e certo de candidato aprovado em concurso público (item 1 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;
  - 1.3 – Contratação Irregular de Assessoria Jurídica – item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013 – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;
  - 1.5 – Desvio de função pública – item 4.2 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013 – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;
- 4. Afastar** as seguintes irregularidades:
  - 1.2 Acúmulo irregular de cargos públicos – (item 2 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;
  - 1.4 Ausência de fiscalização de contrato – (item 4.1 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;
- 5. Aplicar multa** de 500 VRTE ao senhor Ângelo Antônio Corteletti, em virtude das irregularidades mantidas e com finalidade de cunho pedagógico, nos termos do art. 96, III da Lei Complementar 32/1993;
- 6. Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

Observa-se, que este Egrégio Plenário apenou o referido Prefeito, senhor Ângelo Antônio Corteletti, com multa no valor correspondente a 500VRTE.

O Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação 103/2020 (peça 06) certifica o recolhimento do valor integral da multa aplicada ao senhor Ângelo Antônio Corteletti e por meio do **Parecer 02177/2020** (peça 14) pugna pela quitação ao responsável, e posterior devolução ao Parquet para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão condenatório.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Através da Decisão Monocrática TC 543/2020 expedi a quitação da multa imposta ao responsável em razão do seu integral pagamento com a devolução dos autos ao parquet para os devidos registros.

O Ministério Público Especial de Contas manifestou-se através do procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva através da Ciência 1319/2020, da seguinte forma:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, com fulcro no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 451/2008, manifesta-se **CIENTE** da **DECISÃO MONOCRÁTICA TC-542/2020-3**.

À **Secretaria do Ministério Público de Contas** para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

Após retornarem os autos a este gabinete com sugestão de arquivamento através do Despacho 26007/2020 da SEGEX - Secretaria-Geral de Controle Externo.

## II. FUNDAMENTOS

Após a aprovação da Emenda Regimental TC 9, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o §4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.

Por isso, considerando a quitação da multa imposta ao responsável, deve ser encerrado este procedimento de acompanhamento e monitoramento de cobrança, devendo o feito ser arquivado e procedendo-se à baixa do débito e da responsabilidade.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

### III. DECISÃO

Ante o exposto, considerando o cumprimento, pela Secretaria do Ministério Público Especial de Contas - SMPC, das determinações impostas na Decisão Monocrática 00542/2020-3 (Remessa 07489/2020-1), bem assim a ciência do Ministério Público de Contas determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 330, inc. IV do RITCEES.

Por fim, **publique-se** a decisão.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913